

Despacho n° 402 R / 2010

Tendo em consideração o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, aprovado por despacho n° 13531/2009, de 16 de Maio (D.R. II série, n° 111, de 9 de Junho de 2009), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi aprovado por despacho reitoral de 17 de Junho de 2010, ouvido o Colégio de Directores, o Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito da Universidade Nova de Lisboa, que a seguir se publica.

**REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
POR MÉRITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Artigo 1°****Âmbito de aplicação**

A bolsa de estudo por mérito destina-se a estudantes do ensino superior com aproveitamento escolar excepcional que estejam inscritos num dos cursos de Licenciatura, de Mestrado, de Mestrado Integrado e de Especialização Tecnológica ministrados por esta Universidade no ano lectivo a que respeita a bolsa e que tenham, igualmente, estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 2°**Objecto**

1. A bolsa de estudo por mérito consiste numa prestação pecuniária única com carácter anual e o seu valor é igual a cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.
2. O cálculo para a respectiva afectação é o de uma bolsa por cada 500 alunos ou fracção inscritos na Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 3°**CrITÉRIOS de atribuição**

1. São elegíveis para o efeito de atribuição de bolsa de estudo por mérito, os estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Tenham obtido, no ano anterior, a melhor média nas unidades curriculares;
 - b) Tenham obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o respectivo ano curricular;
 - c) Tenham transitado de ano sem unidades curriculares em atraso.
2. Não são elegíveis os estudantes que tenham obtido média inferior a 16 valores.



Artigo 4º

Da decisão

1. Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada Unidade Orgânica proceder à selecção de estudantes a quem será atribuída a bolsa.
2. A referida selecção deverá ser feita até 15 de Junho de cada ano e comunicada à Reitoria que colige os dados e elabora um relatório justificativo.
3. Cada Unidade Orgânica deverá divulgar o resultado da afectação das bolsas por mérito, tendo por base a dotação atribuída pelo Fundo de Acção Social; o resultado será divulgado nos locais habituais.

Artigo 5º

Norma revogatória

É revogado o despacho nº 24795/2003, de 3 de Dezembro (D.R., 2ª série, nº 297, de 26/12/2003).

Universidade Nova de Lisboa, 18 de Junho de 2010.

O Reitor

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Am Rendas', written over a faint circular stamp.

Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas